



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
ENDEREÇO: AVENIDA MACIEL, nº. 700, CENTRO
IGARAPAVA/SP, CEP. 14.540-000
FONE: (16) 3172-4776

ATA DA REUNIÃO DOS CONSELHOS DO PREVIGARAPAVA

Aos 19 dias do mês de novembro de 2020, às 09h00min, os Conselheiros administrativos do PREVIGARAPAVA se reuniram com a Diretoria Executiva da Entidade na sede do instituto. Estavam presentes na ocasião os Seguintes membros do Conselho Administrativo: **APARECIDA DONIZETI DE OLIVEIRA BASSO, NILTON ALVES MOREIRA, ENIO RICARDO VICENTINI e MARIO FERNANDO DIB.** Para constar registro que os membros do conselho fiscal foram devidamente notificados para comparecerem a presente reunião (que deveria ser conjunta entre os conselhos fiscal e administrativo) contudo nenhum dos conselheiros fiscais compareceu razão pela qual a reunião do conselho fiscal restou prejudicada, prosseguindo-se tão somente com a reunião em relação ao conselho administrativo cujo *quórum* se deu positivo. Estavam ainda presentes os seguintes membros da Diretoria Executiva: Reginaldo de Souza (Diretor Presidente), Geza Maria Mendonça Ladislau (Diretora de Administração e Finanças) e Cláudio Eustáquio Filho (Diretor de Benefícios e Negócios Jurídicos). Presente também o assessor terceirizado desta Unidade Previdenciária na condição de convidado do Conselho. Verificado o quórum que restou positivo o diretor presidente REGINALDO DE SOUZA deu início à reunião que tratou dos seguintes temas: **1)** Foi submetido ao conselho o requerimento da servidora inativa LAURENY RODRIGUES que foi aposentada por invalidez com base de cálculo inicial fixada na proporcionalidade uma vez que a junta médica desta Autarquia não reconheceu a doença da interessada como sendo de natureza grave. Após referida aposentação a servidora sofreu um agravamento de sua doença

[Handwritten signatures in blue ink]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
ENDEREÇO: AVENIDA MACIEL, nº. 700, CENTRO
IGARAPAVA/SP, CEP. 14.540-000
FONE: (16) 3172-4776

cardíaca razão pela qual teve convertida a base de cálculo de seu benefício para que passasse a ser pago com base na integralidade. Dado referido histórico, o requerimento em exame neste momento trata da pretensão da servidora em receber retroativamente a diferença entre a base de cálculo proporcional (inicialmente concedida) e a base de cálculo integral (concedida após o agravamento de sua doença) desde a DIB (data de início do benefício) até o momento em que seus proventos passaram a ser pagos com base de cálculo fixada na integralidade, alegando, para tanto, que sua doença sempre foi grave e, portanto, deveria ter sido aposentada com base de cálculo fixada na integralidade desde o início do recebimento de seu benefício. No intuito de comprovar tal situação a servidora protesta pela realização de nova perícia pelos técnicos deste Instituto para que os mesmos analisem a possibilidade de reconhecimento de doença grave em favor da servidora desde a DIB (data do início do benefício). Após discussões o conselho deliberou pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de realização de nova perícia uma vez que reconhece como suficiente a perícia realizada no momento da aposentação que, na ocasião, entendeu a doença como não sendo de natureza grave e que a servidora só passou a ter direito ao recebimento de base de cálculo fixada na integralidade em razão de doença grave após o agravamento de seu quadro. **2)** Ato contínuo o conselho foi informado que a servidora CLEIDE CARRER DA SILVA apresentou uma CTC do Estado de São Paulo alegando que referido documento é original, contudo, durante a triagem, nossas diretorias suspeitaram que referido documento é uma cópia, o que não é permitido uma vez que a legislação exige a apresentação do original de referida certidão para que se evite que o mesmo tempo seja aproveitado em mais de um regime/órgão de previdência. Ao ser



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
ENDEREÇO: AVENIDA MACIEL, nº. 700, CENTRO
IGARAPAVA/SP, CEP. 14.540-000
FONE: (16) 3172-4776

questionada, no entanto, a interessada afirma que o documento apresentado é original. Submetido referido documento ao conselho os senhores conselheiros também suspeitam que o mesmo se trata de uma cópia (xérox) razão pela qual não aceitaremos referido documento, salvo se a interessada apresentar, em anexo, certidão exarada pela secretaria de educação do Estado atestando que referida CTC é original. **3)** Em sequência o conselho foi informado que a Sra. IVANI NOGUEIRA LIMA apresentou requerimento de pensão por morte tendo como instituidor do benefício o servidor falecido (e ex-presidente do Conselho Fiscal desta Entidade) BOLIVAR LEAL DA FONSECA, tendo apresentado os seguintes documentos para comprovação de sua união estável: a) certidão de óbito na qual está averbada a existência de união estável em que é declarante um dos filhos do *de cujus*; b) comprovantes de viagens feitas e de hospedagens em hotéis; c) cópia de declarações assinadas pelos filhos do *de cujus* reconhecendo referida união estável e d) fotos do casal. Após analisados referidos documentos os senhores conselheiros foram **FAVORÁVEIS** à concessão do benefício de pensão por morte pretendido, condicionando-se o deferimento à apresentação dos originais das declarações firmadas pelos filhos do *de cujus*. **4)** no mais os Conselheiros foram informados que o Art. 17, §7º da Lei Complementar nº. 013/2010 exige a realização de perícias anuais nos segurados que estejam aposentados por invalidez, razão pela qual, restou **APROVADA** a contratação de profissional médico para a realização de referidas perícias. **5)** em sequência o conselho foi informado da necessidade de nomeação de novos nomes para comporem o comitê de investimentos, que atualmente resta irregular, o que é ato do executivo, razão pela qual fica determinada a expedição de ofício à Prefeitura Municipal pedindo a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
ENDEREÇO: AVENIDA MACIEL, nº. 700, CENTRO
IGARAPAVA/SP, CEP. 14.540-000
FONE: (16) 3172-4776

publicação de decreto com a nomeação de nomes para compor referido colegiado, sendo que ficam **SUGERIDOS** os nomes de: MARIO FERNANDO DIB (que já tem certificações CPA 10 e CGRPPS), PAULA TATIANA BOTELHO e CRISTIELE CAMPANATI FAUSTINO MOREIRA; **6)** No mais o conselho aprovou a expedição de ofício de cobrança destinado à Prefeitura Municipal para que regularize o pagamento do aporte, bem como para que realize o repasse dos valores necessários para o pagamento da folha de novembro, dezembro e 13º pois esta Entidade não dispõe de disponibilidade de caixa para tanto e não conseguirá pagar sua folha de segurados e beneficiários caso referidos repasses não ocorram. Apresentados os balancetes da receita e da despesa do mês de setembro/2020 os mesmos seguem devidamente **APROVADOS**. Por fim o Conselho Administrativo aprovou a manutenção da alocação dos investimentos tal como está atualmente. Nada mais foi tratado razão pela qual encerro a presente ata que segue assinada por mim Geza Maria Mendonça Ladislau (Geza Maria Mendonça Ladislau) e por todos os presentes abaixo indicados.

REGINALDO DE SOUZA | DIRETOR EXECUTIVO - PRESIDENTE

CLÁUDIO EUSTÁQUIO FILHO | DIRETOR DE BENF. E NEG. JURÍDICOS

APARECIDA DONIZETI DE OLIVEIRA BASSO | CONSELHEIRA ADM



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
ENDEREÇO: AVENIDA MACIEL, nº. 700, CENTRO
IGARAPAVA/SP, CEP. 14.540-000
FONE: (16) 3172-4776

ENIO RICARDO VICENTINI | CONSELHEIRO ADM

NILTON ALVES MOREIRA | CONSELHEIRO ADM

MARIO FERNANDO DIB | CONSELHEIRO ADM